

Assunto: Pedido Inclusão itens edital 96/2019

De: Pouso Dedetização <pousodedetizacao@hotmail.com>

Data: 01/07/2019 13:52

Para: "licitacao@beneditonovo.sc.gov.br" <licitacao@beneditonovo.sc.gov.br>

Boa Tarde;

Pedido de inclusão itens referente a qualificação técnica do edital de pregão presencial 96/2019.

Favor confirmar recebimento.

Att

POUSO
DEDETIZADORA

 **47.99978.9424**
99191.0885

Anexos:

img20190701_13175713.pdf

199KB

img20190701_13190919.pdf

215KB

img20190701_13210822.pdf

225KB



Pouso Redondo 01 de Julho de 2019

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO - SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2019.

MULTIENIDADE

JOBIS RODRIGUES DA SILVA – ME pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua avenida primeiro de maio, nº 462, bairro Progresso, Pouso Redondo – SC, inscrita no cnpj 20.046.534/0001- 66, através de seu Representante Legal vem respeitosamente e tempestivamente à presença de vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019**, com fulcro no artigo da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, bem como no item 5.1.4 referente à **Qualificação Técnica**, da licitante, pelas razões de fato e direito expostas a seguir:

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

DA IMPUGNAÇÃO:

O objeto do edital é o seguinte:

A presente Licitação tem por fim : **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO CONTROLE DE PRAGAS EM GERAL E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES.** , no item

Conforme – RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 da ANVISA,

Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Seção I

Dos Requisitos Gerais



Art. 5º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

§1º A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Art. 7º Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

Seção II

Da Responsabilidade Técnica

Art. 8º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:

V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

VI - licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;



POUSO
DEDETIZADORA

☎ 47.99978.9424 / 99191.0885 / 3545.1353

✉ pousodedetizacao@hotmail.com

📍 Av. 1º de Maio, 462, Progresso, Pouso Redondo - SC
POUSO DEDETIZADORA CNPJ 20.046.534/0001-66

X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços;

Seção IV

Da Manipulação e Transporte

Art. 8º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

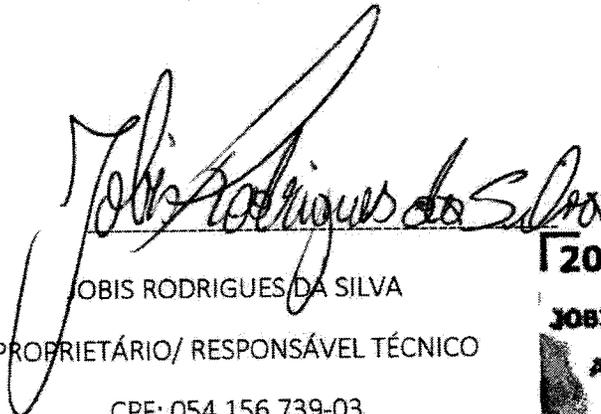
§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

DOS PEDIDOS

Contudo pedimos a inclusão de pedido do **alvará sanitário** expedido pelo município da empresa, **Declaração da Atividade não Constante emitido pelo IMA, Declaração do IBAMA, Registro da empresa no conselho do Responsável Técnico, Registro do Responsável técnico ao seu conselho, Ficha técnica dos produtos utilizados, Contrato de empresa com empresa de descarte de embalagem, Licença de Transporte do (s) veículo(s) do produtos saneantes.** pois o mesmo possui comprovação oficial da acordo com a **RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 da ANVISA.**

Termos em que

Pede Deferimento


JOBIS RODRIGUES DA SILVA
PROPRIETÁRIO/ RESPONSÁVEL TÉCNICO
CPF: 054.156.739-03

20.046.534/0001-66

JOBIS RODRIGUES DA SILVA -ME

Av. 1º de Maio, 462 - Fundos
Progresso CEP 89.172-000

POUSO REDONDO - SC